



DECRETO N° 4.989 / 2024

CERTIFICO, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII c/c Art. 3° da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata, bem como no Diário Oficial Eletrônico, conforme Lei n° 2.123/2019.

O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, ____/____/____.

*"ACRESCENTA O ART. 44-A AO
DECRETO 4.858/2023 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, art. 5°, XXIV da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando o disposto na Constituição Federal, no artigo 225, §3° e artigo 23, incisos III, VI, VII e parágrafo único;

Considerando a Lei Federal 140, de 09 de dezembro de 2011;

Considerando a Lei n° 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

Considerando o Decreto 6.514/2008;

Considerando as Leis 9.784, de 29 de janeiro de 1999; 9.873, de 23 de novembro de 1999; 6.938, de 31 de agosto de 1981 e

Considerando a Lei Complementar Municipal 025, de 16 de março de 2023,

Considerando o Decreto 4.858/2023.



D E C R E T A

Art. 1º - Fica acrescido o Art. 44-A ao Decreto 4.858/2023 conforme expressa:

Art. 44-A - A Licença Ambiental Específica para Extração de Cascalho - LAE-C quando forem Requeridas pelo Município, Estado ou União, com a finalidade de utilização imediata na construção civil e para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal, com Área de Jazida $\leq 3,0ha$, que possuírem decreto de utilidade pública, deverá:

§1º - A Licença Ambiental será expedida pelo titular do DEMAPA, após cumprimento das seguintes exigências:

I - Realizar o Requerimento de Licença Ambiental Simplificada - LAS;

II - Juntar cópia de Certidão de Registro do Imóvel, inteiro teor, atualizada com validade de 60 (sessenta dias), e/ou documento que comprove justa posse;

III- Juntar Decreto de utilidade pública para exploração de cascalho;

§2º - A área não poderá possuir APP e deve ser fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal, ou a quem por elas designado.



§3º - O enquadramento e o procedimento de licenciamento ambiental a serem adotados serão definidos pela relação da localização da atividade ou empreendimento, com seu porte e potencial poluidor/degradador, levando em consideração sua tipologia.”

Art. 2º - Ficam revogadas disposições em contrário.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borda da Mata, 12 de julho de 2024.

AFONSO RAIMUNDO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL